Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-424/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3302/2009
PROTOCOLO	**:**	933809
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAES MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 051/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Sra. DINALVA GARCIA LEMOS MORAIS MOURÃO, para, com base no Artigo 69 da Lei Complementar nº 160/2012, e nos Artigos 311, Inciso I, e 312, Inciso I, primeira figura, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, MANTER a convicção formada no item "2", ALTERAR a convicção adotada no item "1", e SUPRIMIR o comando do item "3", da Decisão Simples nº 02/0476/2010, de folhas 190-191, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 51/2009, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COXIM e a Micro-empresa JOSEFA MARIA DE LIMA, e EXCLUIR a cominação da MULTA imposta à Recorrente.

2 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces